



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.046311/2020-65

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, com sua Reitoria sediada na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.017.610/0001-60**, sediada na Estrada dos Bandeirantes, nº 8592, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.783-110, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Luiz Lima de Macedo, inscrito no CPF nº *****.873.897-****, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.046311/2020-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 017/2021, em caráter excepcional por mais 6 (seis) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **25/06/2026 a 25/12/2026**, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

1.1.2. Reajustar os valores dos demais custos, ou seja, os custos de material, serviços especializados, deslocamentos, hospedagem, alimentação e hora extra/adicional, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado entre abril de 2025 e março de 2026, em **4,14%**, conforme Cláusula Sexta do Contrato Original.

1.2. Por se tratar de Termo Aditivo de prorrogação excepcional, o Contrato está sujeito à extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado, conforme disposto no Parecer nº

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal dos serviços permanece em **R\$ 537.752,68** (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo **R\$ 471.698,58** (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) para **Uberlândia**, **R\$ 22.948,47** (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para **Patos de Minas**, **R\$ 22.914,16** (vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos) para **Monte Carmelo** e **R\$ 20.191,47** (vinte mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos) para **Ituiutaba**, conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Local	Valor Proposto p/ Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Qtde Total de Empregados	Valor Total do Serviço	Valor Total do Serviço por local (6 meses)
Gerente de serviços de manutenção	Uberlândia	21.387,77	1	21.387,77	1	1	21.387,77	471.698,58
Comprador		5.961,87	1	5.961,87	1	1	5.961,87	
Mestre de obras		12.845,58	1	12.845,58	1	1	12.845,58	
Encarregado de obras		8.843,87	1	8.843,87	2	2	17.687,74	
Encarregado de obras (aditivo)		8.843,87	1	8.843,87	2	2	17.687,74	
Encarregado eletricitista de instalações		10.536,59	1	10.536,59	2	2	21.073,18	
Pedreiro		6.178,48	1	6.178,48	5	5	30.892,40	
Pedreiro (aditivo)		6.178,48	1	6.178,48	2	2	12.356,96	
Servente de obras		5.050,92	1	5.050,92	7	7	35.356,44	
Servente de obras (aditivo)		5.050,92	1	5.050,92	2	2	10.101,84	
Encanador		7.464,79	1	7.464,79	4	4	29.859,16	
Auxiliar de Encanador		6.331,90	1	6.331,90	1	1	6.331,90	
Carpinteiro		6.083,60	1	6.083,60	5	5	30.418,00	
Carpinteiro (aditivo)		6.083,60	1	6.083,60	2	2	12.167,20	
Auxiliar de Carpinteiro		5.019,58	1	5.019,58	3	3	15.058,74	
Auxiliar de Carpinteiro (aditivo)		5.019,58	1	5.019,58	1	1	5.019,58	
Eletricista de instalações		7.669,09	1	7.669,09	8	8	61.352,72	
Ajudante de eletricitista		6.434,35	1	6.434,35	8	8	51.474,80	
Pintor de obra		6.222,08	1	6.222,08	12	12	74.664,96	
Encanador	Patos de Minas	8.016,12	1	8.016,12	1	1	8.016,12	22.948,47
Eletricista de instalações		8.409,21	1	8.409,21	1	1	8.409,21	
Ajudante de eletricitista		6.523,14	1	6.523,14	1	1	6.523,14	
Encanador	Monte Carmelo	8.019,88	1	8.019,88	1	1	8.019,88	22.914,16
Eletricista de instalações		8.412,91	1	8.412,91	1	1	8.412,91	
Ajudante de eletricitista		6.481,37	1	6.481,37	1	1	6.481,37	
Encanador	Ituiutaba	7.103,16	1	7.103,16	1	1	7.103,16	20.191,47
Eletricista de instalações		7.245,03	1	7.245,03	1	1	7.245,03	
Ajudante de eletricitista		5.843,28	1	5.843,28	1	1	5.843,28	
Valor Mensal dos Serviços					78	78	537.752,68	537.752,68

2.2. Desta forma, o **valor global total estimado** do contrato para **6 meses de prorrogação excepcional** passa a ser de **R\$ 5.209.360,85** (cinco milhões,

duzentos e nove mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo **R\$ 3.226.516,08** (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) para **serviços** e **R\$ 1.982.844,77** (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) o valor **estimado para demais custos com materiais e serviços**, conforme quadros a seguir.

2.3. Quadro de detalhamento dos valores contratados:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (6 MESES)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial, utilizando software de gestão, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos, apoio na fiscalização de serviços prestados por outras contratadas e consultoria no auxílio ao gerenciamento dos serviços de manutenção, nos campi, nos imóveis da UFU e instalações ocupadas pela instituição (fazendas, imóveis locados, cedidos, emprestados etc), inclusive nas subestações de energia elétrica, disponibilizando veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de materiais e serviços especializados, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades que serão previstas neste instrumento. Os serviços serão prestados no município de Uberlândia em todos os locais da UFU e ocupados pela instituição. As novas unidades incorporadas ou novas subestações deverão ser atendidas pela CONTRATADA. Exceção à manutenção corretiva que poderá ser em quaisquer campi avançados ou imóvel da UFU ou instalações ocupadas pela instituição nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas\MG. Neste último caso, compreende serviços abrangidos neste termo de referência e que não estejam no escopo de atendimento ou que não são possíveis de serem executados pelos contratos locais. Em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.	537.752,68	3.226.516,08
Valor semestral referencial para utilização em materiais. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		1.241.504,98
BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para o fornecimento de materiais. O BDI máximo admitido é de 29,19% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em materiais.	25,35%	314.721,51
Valor semestral referencial para utilização em serviços especializadas. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		244.694,13
BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para contratação de serviços especializados. O BDI máximo admitido é de 24,95% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em contratações de serviços especializados.	23,28%	56.974,10
Valor semestral referencial para utilização em deslocamento, hospedagem, alimentação e hora extra/adicional. O deslocamento, hospedagem e alimentação serão para atendimento dos locais fora do município de Uberlândia. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		124.950,05
VALOR GLOBAL (6 MESES)		5.209.360,85

2.4. O **valor mensal total estimado** do contrato, com o **reajuste dos demais custos**, passa a ser de **R\$ 868.226,81** (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), sendo **R\$ 537.752,68** (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para **serviços** e **R\$ 330.474,13** (trezentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) **estimado para demais custos com materiais e serviços para 6 meses de prorrogação.**

2.5. Quadro resumo dos valores contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (6 MESES)
------	-----------	-----------------------	--------------------------------

1	Valor do serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra	537.752,68	3.226.516,08
	Valor de materiais/BDI, serviços especializados/BDI, deslocamento, hospedagem, alimentação e hora extra/adicional	330.474,13	1.982.844,77
VALOR TOTAL (6 MESES)		868.226,81	5.209.360,85

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, no Processo de Controle de Empenhos nº 23117.058902/2021-66.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 260.468,04** (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

4.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste termo, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

4.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Vinícius Vieira Fávaro
Pró-Reitor de Planejamento e
Administração

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

Oswaldo Luiz Lima de Macedo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Valéria Cristina Moura Dantas
Coordenadora Administrativa da Divisão
de Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Soares O. de Sousa Gervásio
Administrador da Divisão de Contratos

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Lima de Macedo, Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 17/06/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Soares Oliveira de Sousa Gervásio, Administrador(a)**, em 17/06/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 17/06/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7379824** e o código CRC **2E4D5290**.